



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
02/06/2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor: Deputado Emiliano José – PT/BA

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página - Anexo

Artigo: Meta 03

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 03 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 70% em 2016 e 90% em 2020, nesta faixa etária.

JUSTIFICAÇÃO

Os dados da PNAD 2009 mostram uma cobertura bruta de 85% e uma taxa líquida de 50,9% de matrículas no ensino médio. Em 2001, quando foi aprovado o último Plano Nacional de Educação (PNE), a situação era de 81,1% e 36,7%. Ou seja, a melhoria do fluxo escolar evoluiu mais rapidamente do que a cobertura escolar.

A PNAD 2009 identificou 1,4 milhão de jovens fora da escola.

A Emenda Constitucional n° 59/2009 estabelece que todos os jovens até 17 anos estejam na escola em 2016, sendo assim é uma meta obrigatória do novo PNE.

A meta de melhorar a taxa líquida para 85% até 2020 é razoável, pois significa acelerar o ritmo de melhoria detectado na última década. No entanto, necessita ser mais incisiva pelas necessidades educacionais do país, devendo alcançar 90%.

No conjunto, para ser cumprida, a Meta 03 precisa de uma meta intermediária, este é também o intuito da proposição.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011.

Deputado Emiliano José – PT/BA

PARLAMENTAR